



Processo: 114/24
Fls.: 43
Ass.: [assinatura]

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – IPREVMIMOSO**

**CONTRATO Nº 012/2024
DISPENSA FÍSICA Nº 011/2024
PROCESSO Nº 114/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – ES (IPREVMIMOSO) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA GLOBAL SERVICE-ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Contrato que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – ES (IPREVMIMOSO), Estado do Espírito Santo, autarquia pública municipal e pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.606.204/0001-94, com sede na Rua Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 80, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP 29400-000, representado por seu Diretor Presidente, o Sr. ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 490.233.227-20 e inscrito no RG sob o nº 042325595, expedido pela SESP/RJ, residente e domiciliado na Rua Dr. José Coelho dos Santos, s/nº, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GLOBAL SERVICE-ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 22.603.053/0001-30, situada na Rua Maria Josefina de Resende, nº 193, Bairro: Serra, Mimoso do Sul-ES. CEP: 29.400-000, neste ato representada pelo Sr. ADEMILSO LUIZ RANGEL, brasileiro, casado, programador de software, inscrito no CPF nº 083.170.317-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº. 114/2024 e parecer jurídico com fulcro no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, lavra da Drª. Danieli Berçaco Nascimento, Assessora Jurídica do IPREVMIMOSO, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria compreendendo os serviços de:

- Assessoria nos lançamentos dos processos de Concessão de Benefícios;
- Assessoria, geração, correção dos erros e envio dos arquivos mensais das informações de fechamento da Folha de Pagamento do IPREVMIMOSO para o e-Social e acompanhamento;
- Assessoria e envio dos Arquivos da Folha de Pagamento Mensal e toda a estrutura necessária das informações da PCM (Prestação de Contas Mensal) junto ao TCEES;
- Parametrização e Importação do banco de dados do IPREVMIMOSO das bases de Dados de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias dos Servidores Ativos do município de Mimoso do Sul por fonte pagadora de forma individualizada;
- Análise nas emissões das guias de Recolhimento Mensal;
- Geração do arquivo de Aposentadoria, Reforma, Reserva com envio obrigatório para o TCEES a partir de junho de 2022;
- Auxílio nos envios das informações anuais (DIRF e RAIS) do IPREVMIMOSO.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se Processo Administrativo nº 114/2024, Dispensa de



Processo: 1159124
Fls.: 49
Ass.: Q

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – IPREVMIMOSO**

licitação nº 011/2024 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.600,04 (Vinte e três mil, seiscentos reais e quatro centavos), sendo pagos em 12 parcelas de R\$ 1.966,67 (Um mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Instituto Municipal de Previdência Social de Mimoso do Sul, na classificação abaixo:

Órgão: 170-Instituto Municipal de Previdência Social de Mimoso do Sul.

Unidade Orçamentária: 001-Instituto Municipal de Previdência Social de Mimoso do Sul.

Função: 09-Previdência Social.

Sub-função: 272-Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0006-Previdência Social a Inativos e Pensionistas.

Projeto/Atividade: 2.111 – Manutenção da Superintendência do IPREVMIMOSO.

Ficha: 0000010.

Fonte de Recurso: 180200000000-AAAA-Recursos Vinculados ao RPPS-Taxa de Administração.

Elemento de Despesa: 3.3.90.390000.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. A contratada encaminhará Nota Fiscal da Prestação dos Serviços, correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados, que deverá ser entregue na sede do IPREVMIMOSO, junto ao Departamento Administrativo.

5.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão e entrega da Nota Fiscal.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para a devida correção. Nesse caso, o prazo de que trata o item 5.2 começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.4. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

5.4.1. Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND.

5.4.2. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

5.4.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa.



Processo: 114124
Fls.: 50
Ass.: [assinatura]

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – IPREVMIMOSO

5.4.4. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.5. A contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. Se a contratada descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente Termo, por sua exclusiva culpa poderá o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevindo, portanto, qualquer ônus ao IPREVMIMOSO resultante desta situação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei Federal nº. 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma mensal, após a requisição do emitida pelo .

9.1.1. O local da entrega do objeto deste Contrato deverá ser prestados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul-ES.

9.2. O objeto deste Contrato será entregue de segunda a sexta-feira, tendo por regra o horário de funcionamento do Instituto.



Processo: 174124
Fls.: 51
Ass.: 2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – IPREVMIMOSO

9.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Nos termos do art.117, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização dos serviços será feita por SERVIDOR designado pela autoridade competente, que deverá atestar a execução dos serviços, observando as cláusulas contratuais, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

10.4. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

10.5. O CONTRATANTE indica que a execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor de Contrato, ADILMA PONTES BORGES SARMENTO, matrícula nº 017841 e fiscalizada por ALINNE SIQUEIRA FARIAS, matrícula nº 012888, ambas lotadas no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ES, serão os representantes do CONTRATANTE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos, onde o Órgão demandante oportunamente ratificará essa indicação mediante informação via ofício físico ou digital (por e-mail).

10.6. É DE RESPONSABILIDADE DO FISCAL DE CONTRATO:

10.6.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes no Contrato e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.

10.6.2. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

10.6.3. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência;

10.6.4. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

10.6.5. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

10.6.6. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

10.6.7. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

10.7. É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DE CONTRATO:

10.7.1. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

10.7.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – IPREVMIMOSO**

- cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 10.7.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 10.7.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.7.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- 10.7.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 10.7.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 10.7.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 10.7.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

DA CONTRATADA:

- 11.1. Prestar o serviço objeto contratado, no preço e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos no Termo de Referência, mantendo as qualidades habilitatórias;
- 11.2. Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 11.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos em lei.
- 11.4. Registrar possíveis ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade;
- 11.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo;
- 11.7. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução deste Contrato na forma da legislação em vigor, bem como, executar os serviços conforme o contrato e proposto;
- 11.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao IPREVMIMOSO ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste Processo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela contratante.
- 11.9. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/2021.

DA CONTRATANTE:

- 11.10. Atestar na nota fiscal ou fatura a entrega do objeto desta contratação;
- 11.11. Aplicar à empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;
- 11.12. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 11.13. Efetuar pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.



Processo: 114124

Fis.: 53

Ass.: [assinatura]

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – IPREVMIMOSO**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

12.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12.7. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores.

12.8. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.



Processo: 114124
Fls.: 54
Ass.: [assinatura]

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – IPREVMIMOSO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LGPD.

18.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;



Processo: 174124
Fls.: 56
Ass.: a

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – IPREVMIMOSO**

18.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

18.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

18.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

18.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.
Mimoso do Sul/ES, 27 de dezembro de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES (IPREVMIMOSO)**

Representado por seu Diretor Presidente

ANGELO CÉRGIO RODRIGUES REIS

Contratante

ANGELO
CÉRGIO
RODRIGUES
REIS
ES
REIS:4902
3322720

Documento assinado digitalmente
ADEMILSO LUIZ RANGEL
Data: 30/12/2024 10:54:49 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

GLOBAL SERVICE-ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ nº 22.603.053/0001-30

Representada pelo Sr. ADEMILSO LUIZ RANGEL

Contratada